



Lei nº 614/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 297/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 297, de 20 junho de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André – Paraíba, passa a vigorar acrescida com os seguintes artigos:

Art. 62, inciso VIII e Art. 65-A:

“62. VIII – para natalidade”

Art. 65-A Institui a Licença natalidade para os Servidores Públicos municipais:

§1º Fica estabelecido em conformidade com normas vigentes a Licença Maternidade com a duração instituída pela legislação federal.

§2º Fica estabelecida a Licença Paternidade assegurada pela legislação vigente com duração instituída pelas normas federais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 03 de julho de 2025.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

